

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00059

Data	Proposição Medida Provisória nº 563/12			
Autor Dep. Paulo Magalhães			Nº do prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 38 da Medida Provisória nº 563, na parte em que altera a redação do artigo 18 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, com a redação que se segue:

Art. 18.....

§ 7º. A diferença entre o preço unitário pago para pessoa vinculada e o preço unitário determinado de conformidade com este artigo - preço parâmetro, deverá ser considerada ajuste positivo quando o preço pago exceder ao preço parâmetro e ajuste negativo quando o preço parâmetro exceder ao preço pago.

§ 7º-A. O ajuste por bem, serviço ou direito no lucro tributável, corresponderá à multiplicação do ajuste positivo por unidade vezes quantidade total do bem, serviço ou direito que impactou como custo ou despesa dedutível no resultado do período base.

§ 7º-B. No caso do contribuinte realizar operações de importação de diferentes bens, serviços, e direitos, adquiridos de uma mesma pessoa vinculada localizada no exterior, as diferenças positivas e negativas, apuradas para cada bem, serviço ou direito importados que impactaram no lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, poderão ser compensadas entre os diferentes bens, serviços e direitos importados do mesmo fornecedor localizado no mesmo país do exterior, e o saldo positivo por fornecedor será adicionado ao lucro real. No caso de saldo negativo, os custos das aquisições que impactaram no lucro tributável do período base serão considerados dedutíveis.



JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas nos parágrafos §7º, §7º A e §7º B do art. 18, se alinham com o regime de tributação da renda no Brasil que é complexo e tributa a renda de um conjunto de operações ao final do ano calendário, ao contrário do previsto inicialmente na legislação de preços de transferência que previa a tributação isolada de cada operação individual do produto importado com um fornecedor.

Ao alinhar as regras de preços de transferência com a sistemática de tributação das rendas no Brasil, corrige-se uma enorme distorção técnica e de reciprocidade, na qual imperava a tributação dos ajustes correspondentes a lucros distribuídos sem considerar que foram recebidos lucros do mesmo fornecedor e que impactou o lucro tributável do ano calendário, causando um impacto perverso de dupla tributação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Paulo Magalhães	BA	PSD
DATA	ASSINATURA		
10/04/12			

